



Câmara Municipal de Ijaci

Legisatura 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2024

(autoria Mesa Diretora)

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE IJACI/MG PARA A GESTÃO 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ijaci/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, aprovou a presente Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal de Ijaci/MG para vigorar na gestão 2025 a 2028 é fixado em R\$16.608,10 (dezesseis mil, seiscentos e oito reais e dez centavos) mensais e o do Vice-Prefeito é fixado em R\$6.367,71 (seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos) mensais.

Parágrafo único. O reajuste do valor dos subsídios fixados nos termos deste artigo será feita anualmente no mês de janeiro a partir do segundo ano de mandato, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) acumulado no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes no período compreendido entre 2025 a 2028.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2024.

JUNIOR APARECIDO
DE OLIVEIRA:
07252599655

Junior Aparecido de Oliveira
Presidente

Assinado digitalmente por JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA:
07252599655
OU=C:BR, CN=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=0833951000194,
OU=Certidaria de Recette Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3,
OU=(em branco), CN=JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA:07252599655
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-05-07 17:44:53
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Luiz Rogério Vilas Boas
Vice-Presidente

Célio Reis dos Santos
Secretário



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24, XV compete privativamente à Câmara fixar as remunerações do Prefeito, Vice e Vereadores.

O art. 102, por sua vez, determina que os subsídios dos agentes políticos, somente serão fixados ou alterados por LEI ESPECÍFICA, o que deve ser proposto até 31 de agosto da última sessão legislativa, ou seja, até 31.08.2024.

O art. 25, II do Regimento interno, lado outro, disciplina duas espécies normativas de competência exclusiva da Mesa Diretora para fixação de subsídios, sendo LEIS quanto ao **Prefeito/Vice** e Secretários e RESOLUÇÕES quanto aos Vereadores, o que justifica o presente Projeto de Lei e o pedido de aprovação pelos pares.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2024.

Junior Aparecido de Oliveira
Presidente

Luiz Rogério Vilas Boas
Vice-Presidente

Célio Reis dos Santos
Secretário